



PROJETO DE LEI N. 07/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica.

Art. 2º- Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

§ 1º - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º - Consideram-se profissionais da Educação Básica para fins de aplicação do reajuste descrito no artigo 2º:

I- Os cargos de:

a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.

II- As hipóteses previstas na Cartilha do Novo FUNDEB, disponibilizada pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 14 de março de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N. 05/2022

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “*Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais da educação básica e dá outras providências*”. O presente projeto tem o propósito de conceder o reajuste aos Profissionais da Educação Básica, visando a sua valorização na promoção do serviço educacional.

Recentemente, houve a publicação da Portaria do MEC. n. 67/2022 que culminou com o anúncio do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022. No entanto, com a EC nº 108/2020, veio a Lei nº 14.113/2020, regulamentando o novo FUNDEB e revogando a Lei n. 11.494/2007, o que gerou o esvaziamento do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe:

Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007. (g.n)

Nesse aspecto, apesar do Princípio da Presunção de Constitucionalidade que se baseia na eficácia do controle preventivo da norma, a Confederação Nacional dos Municípios e a Procuradoria Municipal pugnaram por cautela na concessão do reajuste no montante de 33,24%, em face do comprometimento ocasionado na Legislação em vigor. Com isso, em recente reunião com a Entidade de representação dos Profissionais da Educação Básica, SindUTE, chegou-se a um acordo no percentual de 15% sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação, conforme carga horária definida em Lei.

Todavia, após a finalização dos impasses jurídicos e uma decisão que garanta a fiel observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, **haverá o comprometimento desta gestão em propor novo Projeto para alcançar a complementação do reajuste.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 14 de março de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 18/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei n. 07/2022 para reajuste de 15% sobre o vencimento base dos profissionais da educação básica

Cálculos consideram alterações a partir de marco de 2022.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	21.005.321,64	24.258.846,82	23.424.207,18	24.185.493,91	24.911.058,73
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.726.199,14	9.668.132,99	10.489.671,28	11.066.603,20	11.675.266,38
Percentual de aplicação	41,54%	39,85%	44,78%	45,76%	46,87%

1.1 – 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2020 e 2021:

- $(21.005.321,64 + 24.258.846,82) / 2 = 22.632.084,23$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.

- 2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 – Gastos com Pessoal realizado em janeiro e fevereiro/2022: **1.266.827,88**
- 3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de março/2022 e 13º salário, considerando o simulado da folha enviado pelos responsáveis, como base para o exercício:
 - $672.545,70 + \text{patronal} = \mathbf{813.780,30}$
 - $813.780,30 \times 11 + (813.780,30 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) = \mathbf{9.222.843,40}$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até fevereiro/2022 (3.1)	1.266.827,88
Projeção dos gastos com pessoal decorrente do reajuste dos professores para 2022 (3.2)	<u>9.222.843,40</u>
Gastos com Pessoal 2022	10.489.671,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

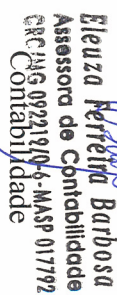
3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

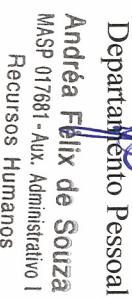
3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

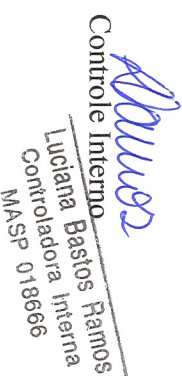
Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 16 de março de 2022.


Prefeito Municipal

José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MA SP 017792


Departamento Pessoal
Andréa Félix de Souza
MA SP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Controle Interno
Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MA SP 018666

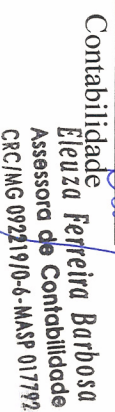
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

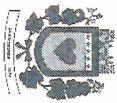
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **02.05.010-12.361.0188.2043 - 3.1.90.04.00; 02.05.010-12.361.0188.2043 - 3.1.90.11.00 e 02.05.010-12.365.0190.2156 - 3.1.90.11.00**

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 16 de março de 2022.


Prefeito Municipal


Contabilidade
Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MA SP 017792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 07/2022, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 16 de março de 2022.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal